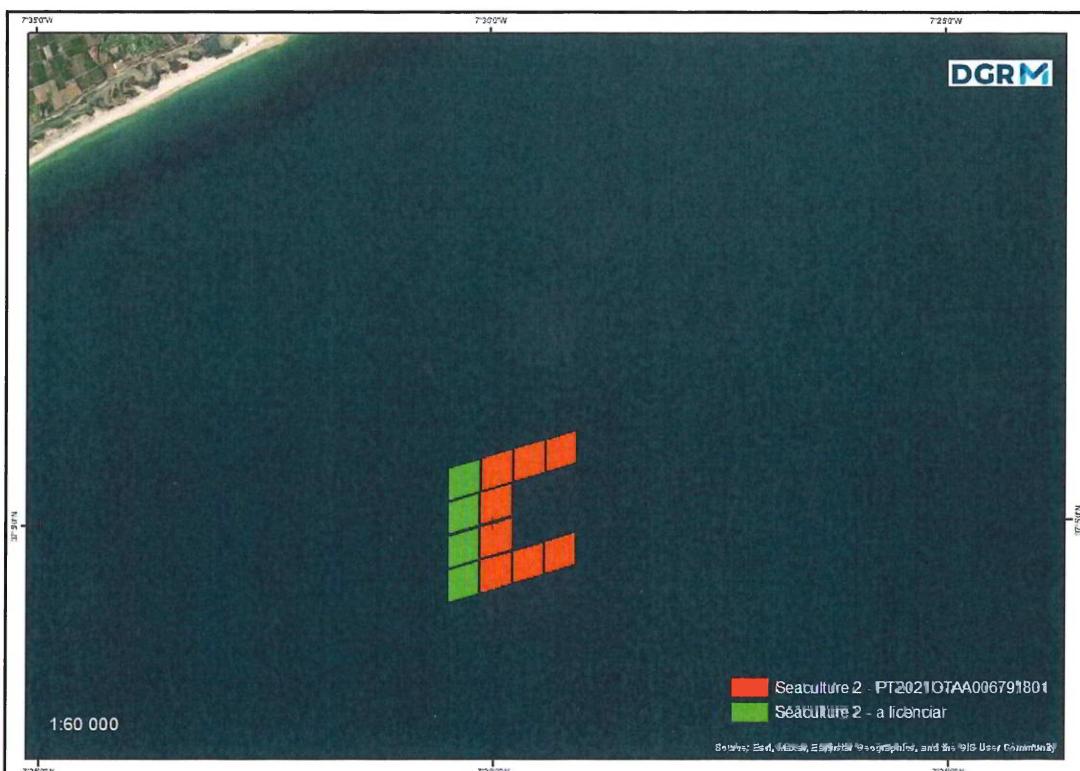


EDITORIAL

PT2025ITAA006259503

Nos termos do disposto do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, na sua redação atual, torna-se público que **SEACULTURE - AQUICULTURA, S. A.**, com o número de identificação de pessoa coletiva 513944974, requereu, ao abrigo do artigo 17º do mencionado diploma, um Título de Atividade Aquícola (TAA), relativo a uma área de domínio público (4 lotes, a cor verde na imagem) para anexar ao estabelecimento de culturas em águas marinhas já licenciado e denominado **Seaculture Algarve 2** (a cor laranja), conforme imagem infra. A nova área publicitada no presente edital (4 lotes, a cor verde na imagem) com uma área de 952127 m², destinado à produção de Pargo-legítimo (*Pagrus pagrus*), Sargo-Legítimo (*Diplodus sargus*), Corvina-legítima (*Argyrosomus regius*), Dourada (*Sparus aurata*), Robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*), Charuteiro-catarino (*Seriola dumerili*), Vieira (*Pecten maximus*), Ostra-portuguesa (*Magallana angulata*), Amêijoia-macha (*Venerupis corrugata*), Amêijoia-boa (*Ruditapes decussatus*), Algas-castanhas (*Phaeophyceae*) e Algas-vermelhas (*Rhodophyceae*), em regime intensivo, localiza-se na APA Monte Gordo, Lotes A5, B5, C5 e D5, Distrito de Faro, sob a jurisdição marítima da Capitania do Porto de Vila Real de Santo António, conforme imagem seguinte:



Coordenadas Geográficas WGS84

Coordenadas Geográficas (WGS 84)						
Vértice	Latitude			Longitude		
	Nº	Graus	Minutos	Segundos	Graus	Minutos
1	N	37	5	28,68 "	W	7 ° 30' 27,93 "
2	N	37	5	33,19 "	W	7 ° 30' 8,53 "
3	N	37	5	17,00 "	W	7 ° 30' 8,85 "
4	N	37	5	12,50 "	W	7 ° 30' 28,26 "
5	N	37	5	10,83 "	W	7 ° 30' 28,31 "
6	N	37	5	15,33 "	W	7 ° 30' 8,91 "
7	N	37	4	59,15 "	W	7 ° 30' 9,23 "
8	N	37	4	54,65 "	W	7 ° 30' 28,64 "
9	N	37	4	52,88 "	W	7 ° 30' 28,34 "
10	N	37	4	57,38 "	W	7 ° 30' 8,94 "
11	N	37	4	41,20 "	W	7 ° 30' 9,26 "
12	N	37	4	36,69 "	W	7 ° 30' 28,67 "
13	N	37	4	35,02 "	W	7 ° 30' 28,72 "
14	N	37	4	39,52 "	W	7 ° 30' 9,32 "
15	N	37	4	23,34 "	W	7 ° 30' 9,64 "
16	N	37	4	18,84 "	W	7 ° 30' 29,05 "

Nos termos do n.º 15 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, na sua redação atual, o TAA é atribuído pelo prazo máximo de 25 anos, podendo a entidade coordenadora fixar um prazo inferior, e caso haja rejeição de águas residuais em domínio hídrico, o TAA é válido pelo prazo máximo de 10 anos, nos termos do n.º 16 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

A renovação do TAA, só é possível, uma única vez, por um igual período, mediante pedido fundamentado à entidade coordenadora, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, na sua redação atual.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, na sua redação atual, determina-se a abertura da consulta pública, **entre 30 de dezembro de 2025 e 21 de janeiro de 2026**, convidando-se todos os interessados para, querendo, requerer para si, a atribuição do TAA com o objeto e a finalidade ora publicados ou apresentar objeções à atribuição do mesmo, junto da DGRM – Av.ª Brasília, 1449-030 Lisboa, telefone 213035700, email: mail.da@dgrm.pt

A apresentação de pedidos idênticos determina a abertura de procedimento concursal entre os interessados, conforme dispõe o n.º 12 do referido artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, na sua redação atual.

Lisboa, 22 de dezembro de 2025

P/ O Diretor-Geral,

(António Coelho Cândido)

Isabel Ventura

Isabel Ventura
Subdiretora-Geral

Rh.